Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3293/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2043/2024
PROTOCOLO	: 2314513
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. LICITAÇÃO REVOGADA. PERDA DO OBJETO. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 4/2023, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em praças e parques públicos municipais.

A Divisão Especializada apontou irregularidades na licitação, fez recomendações, suscitou a intempestividade na remessa documental e sugeriu a adoção de medida cautelar (peça 13).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM – G.WNB – 39/2024 (peça 15), suspendendo o certame.

Intimada, a jurisdicionada decidiu revogar a licitação, anexando comprovantes (peças 23-25).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pela revogação da liminar e extinção e arquivamento deste

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

processo, por perda do objeto, com a aplicação de multa pelo atraso no envio dos documentos (peça 28).

É o Relatório. Passo à Decisão.

Verifica-se dos autos que houve atraso no envio dos documentos referentes ao controle prévio, haja vista que o prazo se encerrou dia 07/03/2024, ou seja, três dias úteis contados da publicação do extrato do edital, que se deu em 04/03/2024.

No entanto, o envio a esta Corte aconteceu em 08/03/2024 (fl. 1), um dia após o prazo final.

No caso, considerando o atraso de apenas um dia, entende-se que o caso demanda apenas recomendação. Assim, deixa-se de aplicar a multa pela remessa intempestiva, contudo, fica a recomendação para que a Gestora busque o respeito aos prazos regimentais.

A par disso, o processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que houve a revogação da licitação, seu caminho natural é o arquivamento. Houve, ainda, perda de objeto, a qual também afeta a Decisão Liminar DLM – G.WNB – 39/2024, que deve ser revogada por não mais prosseguir o certame.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA REVOGAÇÃO** da Liminar DLM – G.WNB – 39/2024, em decorrência da revogação do procedimento licitatório;

II – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

III – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA